



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 68, DE 2020 AO PROJETO DE LEI N° 90, DE 2020.

Emenda aditiva e modificativa

Modifica o parágrafo único que passa a ser o § 1º com a mesma redação e acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 33 com a seguinte redação:

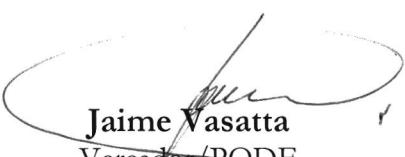
“Art. 33.....”

.....
“§ 2º É assegurada a reserva, nas vagas de estacionamento rotativo pago, com prazo de permanência de 1(uma) hora na vaga, aos veículos dirigidos por gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade.”

“§ 3º As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a um por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.”

“I - a utilização das vagas será feita mediante o uso de cartão de identificação, fornecido pelo órgão de trânsito municipal, no modelo por este definido, devendo o cartão estar exibido sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima.”

É a Emenda, 68º aniversário de Cascavel.
Em 24 de agosto de 2020.


Jaime Vasatta
Vereador/PODE

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebida em 24/08/20

Protocolo

Justificação

Cuida a presente emenda garantir à gestante, compreendendo todo o período gestacional, bem como os primeiros dois anos de vida do infante vaga especial exclusiva de estacionamento, conferindo outro modo de utilização dos espaços urbanos com base no respeito às diferenças e às necessidades especiais diversas, especialmente à da mulher, tanto que a Lei de Acessibilidade, Lei federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, incluiu as gestantes e pessoas com criança de colo, no rol das pessoas com mobilidade reduzida, conforme artigo 2º, inciso IV.

No entanto, a ausência de disposição de vagas especiais de estacionamentos para gestantes impedem a efetivação de tais direitos e das garantias e direitos fundamentais da pessoa, para mulheres na condição de gestantes que necessitam cuidados especiais e facilidades no cotidiano das grandes cidades, pois não há previsão desta garantia estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro nem pelo Conselho Nacional de Trânsito.

